TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 13/2024

Sessão do dia 2 de abril de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): FABRICIO MENDES DOS SANTOS

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos n° 64/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): ARI BRUNO BRITO COELHO

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA (CLUBE - 00767)

Fundamento Legal: Artigo 191, inciso III, 213, inciso III, §3

Denúncia:

BARRA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro e pelo Delegado da partida:
(RELATÓRIO 01: ÁRBITRO)
"AO TÉRMINO DA PARTIDA QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM DIRIGIA-SE AO VESTIÁRIO FORAM ARREMESSADOS COPOS PLÁSTICOS COM LIQUIDO NÃO IDENTIFICADO EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM. CABE INFORMAR QUE OS COPOS NÃO ATINGIRAM NINGUÉM DA EQUIPE DE ARBITRAGEM. A POLÍCIA MILITAR IDENTIFICOU O E AUTOR DOS ARREMESSOS E LAVROU UM BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE Nº 9110689."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso III, §3º, do CBJD/2009
"INFORMO QUE NA ENTRADA DE TORCEDORES AO ESTÁDIO AS CATRACAS NÃO ESTÃO FAZENDO A LEITURA NUMERÁRIA DE ACESSO, TANTO DO MANDANTE COMO DO VISITANTE."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc 66 (instalação de catracas), do RGC/2024.

Denunciado(a): EWERTON FERREIRA DA SILVA (ATLETA - 507551)

Data de Nascimento: 07/05/1998 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 A, inciso I

Denúncia:

EWERTON FERREIRA DA SILVA (507.551), atleta n°. 12, da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO POR DESFERIR UMA COTOVELADA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA ATINGINDO O ROSTO DO SEU ADVERSÁRIO O ATLETA N º 21 LEONARDO LIMA DOS SANTOS. O ATLETA ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E CONTINUOU NO CAMPO DE JOGO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBJD/2009.

Denunciado(a): ROGER VIGNOLI PINHEIRO (OUTROS - 24300)

Fundamento Legal: 258 B e 243 F (CONCURSO MATERIAL)

Denúncia:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR

ROGER VIGNOLI PINHEIRO, GERENTE DE FUTEBOL da equipe do Barra Futebol Clube, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"AO TÉRMINO DO PRIMEIRO TEMPO DE JOGO QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM DIRIGIA-SE AO SEU VESTIÁRIO FOI IDENTIFICADO O SR. ROGER VIGNOLI PINHEIRO GERENTE DE FUTEBOL DA EQUIPE DO BARRA FUTEBOL CLUBE QUE INVADIU A ZONA MISTA PELO VESTIÁRIO DA EQUIPE MANDANTE E FOI EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS COM O DEDO EM RISTE: "LADRÃO, TU É UM LADRÃO SEU SAFADO". INFORMO QUE O MESMO TENTOU SE APROXIMAR DA EQUIPE DE ARBITRAGEM MAIS FOI CONTIDO PELO POLICIAMENTO PRESENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258 B e 243 F (CONCURSO MATERIAL) do CBJD

Denunciado(a): FELIPE ALBUQUERQUE (OUTROS - 24953)

Fundamento Legal: 258 B e 243 F

Denúncia:

FELIPE ALBUQUERQUE, DIRETOR EXECUTIVO da equipe do Barra Futebol Clube, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"EM ATO CONTINUO TAMBÉM INVADIU A ZONA MISTA PELO VESTIÁRIO DA EQUIPE MANDANTE VINDO EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM O SR. FELIPE ALBUQUERQUE DIRETOR EXECUTIVO DA EQUIPE DO BARRA FUTEBOL CLUBE PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRA: "SEU LADRÃO, SAFADO, TU É LADRÃO". INFORMO QUE O MESMO TAMBÉM FOI CONTIDO PELO POLICIAMENTO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258 B e 243 F (CONCURSO MATERIAL) do CBJD

---

2 Autos n° 66/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): VINICIUS AUGUSTO DE AGUIAR (COMISSAO TECNICA - 1496)

Fundamento Legal: 258, inciso II

Denúncia:

VINICIUS AUGUSTO DE AGUIAR (REG.: 1496) TÉCNICO da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"TÉCNICO: POR DISCORDAR DAS DECISÕES DA ARBITRAGEM COM PALAVRAS E BATER PALMAS DE FORMA SARCÁSTICA."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD/2009

---

3 Autos n° 68/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): FÁBIO OLIVEIRA SANTOS

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA (CLUBE - 00767)

Fundamento Legal: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 66

Denúncia:

BARRA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:
"INFORMO QUE AS CATRACAS DO ESTÁDIO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO SEM CONTADOR MANUAL, OS TORCEDORES COM INGRESSOS ACESSAM PELAS CATRACAS, PORÉM A CONTAGEM É REALIZADA APENAS COM LEITURA DE INGRESSOS VIA BIP."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 66 (instalação de catracas), do RGC/2024.

---

4 Autos n° 72/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): FÁBIO OLIVEIRA SANTOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): BRUSQUE FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 20233)

Fundamento Legal: 191, inciso III ,Artigo 03 e 32 do REC

Denúncia:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:
"INFORMO TAMBÉM QUE FORAM DESCUMPRIDAS NOVAMENTE AS DIRETRIZES OPERACIONAIS DE COPETIÇÕES PROFISSIONAIS, NO QUE DIZ RESPEITO AOS VESTIÁRIOS, FALTAM 01 (UM) LAVATÓRIO E 02 (DOIS) MICTÓRIOS, ALÉM DA MACA, NO VESTIÁRIO DA EQUIPE VISITANTE."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 03 (acerca da obediência a disponibilidade de, no mínimo, 03 Mictórios ao Público, item "IINSTALAÇÕES", Pág. 17, do Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF,), do RGC/2024 e Artigo 32 (não execução da música oficial), do REC/2024.

Denunciado(a): PAULO ROBERTO MOCCELIN (ATLETA - 360467)

Data de Nascimento: 16/03/1994 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258 II

Denúncia:

PAULO ROBERTO MOCCELIN (360.467), atleta n°. 94, da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: FUI INFORMADO PELO 4º ÁRBITRO AOS 48 MINUTOS DO 2º TEMPO QUE O ATLETA PAULO ROBERTO MOCCELIN DA EQUIPE DO
BRUSQUE PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS EM DIREÇÃO AO ÁRBITRO DA PARTIDA "FILHO DA PUTA DO CARALHO, PORRA" DEPOIS DE UMA MARCAÇÃO DE FALTA CONTRA SUA EQUIPE, SENDO QUE EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA O ALTETA. INFORMO QUE APÓS SER EXPULSO PELO ÁRBITRO O MESMO PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS EM DIREÇÃO AO 4º ÁRBITRO "CALA BOCA, CARALHO, PORRA, VAI TOMAR NO CÚ" O MESMO ATLETA CORREU
EM DIREÇÃO AO 4º ÁRBITRO TENDO QUE SER CONTIDO POR MEMBROS DA COMISSAÕ TÉCNICA E COMPANHEIROS DE SUA EQUIPE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL) do CBJD

Denunciado(a): ALISON JOSE DA SILVA (ATLETA - 466231)

Data de Nascimento: 03/02/1997 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 250, inciso I do CBJD/2009

Denúncia:

ALISON JOSE DA SILVA (466.231), atleta n°. 08, da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: INFORMO QUE EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA O ALTETA DE NUMERO 8, ALISSON JOSE DA SILVA DA EQUIPE DO HERCILIO LUZ POR IMPEDIR UMA OPORTUNIDADE CLARA DE GOL, DA EQUIPE ADVERSÁRIA, CALÇANDO SEU ADVERSÁRIO FORA DA ÁREA PENAL. O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso I do CBJD

Denunciado(a): LUIZ ALBERTO BOSQUEIRO JUNIOR (COMISSAO TECNICA - 2971)

Fundamento Legal: 258, inciso II

Denúncia:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR

LUIZ ALBERTO BOSQUEIRO JUNIOR (REG.: 2971), MASSAGISTA, da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"MASSAGISTA: FUI INFORMADO PELO 4º ÁRBITRO AOS 45 MINUTOS DO 2º TEMPO QUE O LUIZ ALBERTO BOSQUEIRO JUNIOR MASSAGISTA DA EQUIPE HERCILIO LUZ PROFERIU EM DIREÇÃO AO ÁRBITRO DA PARTIDA AS SEGUINTES PALAVRAS:"VAI TOMAR CÚ,SEMPRE CONTRA NÓS, CARALHO" DEPOIS DE EXPULSO O MESMO SAIU NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009

5 Autos n° 74/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LUANA SILVEIRA MARQUES

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): RODOLFO TITO DE MORAES (ATLETA - 505146)

Data de Nascimento: 05/03/1997 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258 A

Denúncia:

RODOLFO TITO DE MORAES (505.146), atleta n°. 23, da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, POR APÓS SOFRER UMA FALTA O MESMO FEZ GESTO OBSCENO, MOSTRANDO O DEDO DO MEIO DAS DUAS MÃOS PARA A TORCIDA ADVERSÁRIA."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 A do CBJD

6 Autos n° 75/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LUANA SILVEIRA MARQUES

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): AVAI FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 20058)

Fundamento Legal: 213, inciso III

Denúncia:

AVAÍ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:
"Informo que aos 19 minutos do 1º tempo, no momento em que a partida estava paralisada, foi arremessado nas imediações do campo de jogo um copo com liquido não identificado por torcedores localizados na área destinada a equipe mandante (Avaí Futebol Clube). sendo que o objeto não atingiu ninguém. Informo ainda que, até o final da confecção da súmula não foi identificado o infrator através de BO/PM ou BO/PC."
"(...)2 - Informo que aos 19 min. do 1/t, no momento em que a partida estava paralizada para atendimento a atletas, foi arremessado nas imediaçoes do campo, 01 copo plastico, com liquido nao identificado, vindo da area destinado aos torcedores da equipe mandante- Avai F.C., sendo que o objeto e o liquido nao atingiu ninguem; informo ainda que ate o presente momento nao foi informado a identificado do infrator, atraves de BO/PM ou BO/PC;(...)"
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso III do CBJD.

7 Autos n° 76/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 20040)

Fundamento Legal: 213, inciso III, §3, 191, inciso III

Denúncia:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro e pelo Delegado da partida:
(RELATÓRIO 01 - EVENTO 01: ÁRBITRO)
"APÓS O TÉRMINO DO SEGUNDO TEMPO E ANTES DOS TIROS LIVRES DA MARCA PENAL, FORAM ARREMESSADOS DOIS CHINELOS EM DIREÇÃO DO BANCO DE RESERVAS DO BARRA. O CHINELOS NÃO ATINGIRAM NINGUÉM. O ARREMESSO VEIO DA ARQUIBANCADA SOCIAL ONDE SE LOCALIZAVA A TORCIDA DA EQUIPE MANDANTE FIGUEIRENSE."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso III, §3º, do CBJD.

"APÓS O TÉRMINO DO SEGUNDO TEMPO E ANTES DOS TIROS LIVRES DA MARCA PENAL, ENQUANTO A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DIRIGIA AO TÚNEL DE ACESSO AO VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM FORAM ARREMESSADOS DOIS COPOS PLÁSTICOS CONTENDO LIQUIDO QUE ATINGIRAM O ESCUDO DOS POLICIAIS MILITARES QUE FAZIAM A NOSSA ESCOLTA. O ARREMESSO VEIO DA ARQUIBANCADA DA EQUIPE MANDANTE FIGUEIRENSE."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso III, §3º, do CBJD.

Denunciado(a): ELTON JUNIOR MELO ATAIDE (ATLETA - 181803)

Data de Nascimento: 17/03/1990 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 243 F, §1º

Denúncia:

ELTON JUNIOR MELO ATAIDE (181.803), atleta n°. 33, da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO O ATLETA NÚMERO 33 DA EQUIPE DO BARRA AOS 48 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO POR PROFERIR AS SEGUINTES PALAVRAS APÓS A MARCAÇÃO DE UMA PENALIDADE CONTRA A SUA EQUIPE: ''SEU VAGABUNDO, SEU CAGÃO''. ME SENTI OFENDIDO PELOS XINGAMENTOS PROFERIDOS."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 F, §1º, do CBJD/2009.

---

8 Autos n° 77/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): ARI BRUNO BRITO COELHO

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CARLOS EDUARDO DE FREITAS AVELINO (ATLETA - 787502)

Data de Nascimento: 25/09/2005 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258, inciso II e 243-F, §1º, todos do CBJD, ato es

Denúncia:

CARLOS EDUARDO DE FREITAS AVELINO, atleta da equipe do METROPOLITANO, BID nº 787.502 pois, conforme consta da súmula da
arbitragem o denunciado fora expulso:
"2 CA - . : Expulsei por 2CA o sr. Carlos Eduardo De Freitas Avelino por dar uma entrada temerária na disputa de bola em seu adversário. Após a expulsão o atleta foi em direção do assistente 1 e começou a falar palavras de baixo calão sendo "Toma no cú, você viu que não fui eu, filho da puta, vai se fuder, ladrão." tendo que ser contido pelo seu companheiros. destaco com o assistente 1 Jose Paulo Martins Sinfronio sentiu-se ofendido com essas palavras."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F, §1º, todos do CBJD, ato este em concurso material (art.184 do CBJD).

Publique-se e intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR

Balneário Camboriú, 25 de abril de 2024.

Marcelo Silveira
Presidente do TJD/FUT/SC

Natielli Fernanda Vanolli
Secretaria do TJD/FUT/SC